

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Lei n.º 55-A/2010, de 31.12 – OE 2011

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO MUNICIPAL
SOBRE IMÓVEIS (DSIMI)**

**Isenções em sede dos Impostos sobre o
Património – redacções legais introduzidas
pela Lei de OE de 2011**

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO MUNICIPAL
SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS, DO
IMPOSTO DO SELO, DOS IMPOSTOS RODOVIÁRIOS E
DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (DSIMT)**

**Artigo 48.º, n.º 1, do EBF
Artigo 49.º, n.º 1, do EBF**

CIRCULAR N.º 3 /2011

Considerando que a publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, levando a efeito o Orçamento de Estado para o ano de 2011 (LOE 2011), introduziu novas redacções legais no âmbito dos artigos 48.º e 49.º do EBF, foi, por meu despacho de _____, determinado o seguinte:

1 – O normativo insito no artigo 48.º, n.º 1, do EBF, na proposição dada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12.11 (Reforma da Tributação do Património), ponderava, a título de indicador referencial, a importância anual do salário mínimo nacional, presentemente designado de retribuição mínima mensal garantida (RMMG), como base de cálculo dos requisitos quantitativos daquela isenção;

2 – Com a vigência da LOE 2011 e naquela sede, foi adoptado, por referencial, o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regimentado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29.12, cujas sucessivas revisões anuais o elevaram, com a publicação da Portaria n.º 1514/2008, de 24.12, determinando o valor indiciário para o ano de 2009, à importância de € 419,22;

3 – A publicação do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24.12, com

**RAZÃO DAS
INSTRUÇÕES**

**ARTIGO 48.º, N.º 1 EBF
– REFERENCIAL DO
RMMG**

REFERENCIAL DO IAS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

eficácia a 01.01.2010, suspendeu o processo de actualização anual do IAS em 2010, num enquadramento entretanto mantido pelo positivado no artigo 67.º da LOE2011, pelo que o IAS presentemente válido se queda pelos valores de 2009 (€ 419,22);

4 – O artigo 122.º, n.º 1, da LOE2011 positiva, sem prejuízo da relevância futura do IAS no seio da isenção estatuída no artigo 48.º, n.º 1, do EBF, um regime transitório de aplicabilidade da isenção, determinando que, até ao momento em que o IAS atinja o valor da RMMG vigente em 2010 (€ 475), permanecerá este último válido como referencial para apuramento dos mencionados requisitos quantitativos;

5 – Não obstante a nova redacção do artigo 48.º, n.º 1, do EBF, dada pelo LOE2011, no respeitante ao requisito do rendimento bruto total anual do agregado familiar (RBA), não aludir o termo «anual», o mesmo será apurado em moldes idênticos aos até ora vigentes em sede do apuramento do RMMG;

6 – A título demonstrativo e para o ano de 2011, serão válidos os seguintes quantitativos no âmbito da aplicabilidade do artigo 48.º, n.º 1, do EBF: € 13.300,00 [(RMMG*14meses)*2], a título de RBA englobado para efeitos de IRS; € 66.500,00 [(RMMG*14meses)*10], a título de valor patrimonial tributário global (VPT);

7 – A alteração normativa introduzida no artigo 49.º, n.º 1, do EBF visa, somente, alargar o âmbito subjectivo da isenção fiscal consagrada, no sentido de nela incluir os fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição pública;

8 – A referência ao n.º 2 do artigo 49.º do EBF inserta no texto legal da LOE2011 cinge-se à valência de, numa prática legislativa comum, enunciar a historicidade do articulado, não produzindo quaisquer efeitos legais, nomeadamente repristinatórios, em

**SUSPENSÃO DO REGIME
DE ACTUALIZAÇÃO
ANUAL DO IAS**

**REGIME TRANSITÓRIO
DE APLICABILIDADE DO
ARTIGO 48.º, N.º1, DO
EBF**

**APURAMENTO
QUANTITATIVO DO
REQUISITO RBA –
PONDERAÇÃO ANUAL**

**CONCRETIZAÇÃO
EXEMPLIFICATIVA DA
NORMA**

**ARTIGO 49.º, N.º 1, DO
EBF – INCLUSÃO DOS
FII FECHADOS DE
SUBSCRIÇÃO PÚBLICA**

**ARTIGO 49.º, N.º 2, DO
EBF – INEXISTÊNCIA DE
EFEITOS**

S.



R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

relação à norma naquele número positivada, revogada que foi pelo artigo 109.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28.04, diploma que aprovou o OE de 2010.

REPRISTINATÓRIOS

Direcção Geral dos Impostos, em 9 de Fevereiro de 2011

O DIRECTOR-GERAL,

José António de Azevedo Pereira

José António de Azevedo Pereira